



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Considerando que:

- A junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a educação é uma atividade de enorme importância para a União de Freguesias, pois promove a transmissão de conhecimento;
- Que as atividades educativas são fatores de grande dinamismo e importância para as populações locais;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam a continuação de atividades de interesse para o desenvolvimento das populações locais serve o interesse público;
- Que o AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS é uma instituição que se dedica à atividades de âmbito educativo na União de Freguesias.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 29 de Dezembro de 2014.



ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS, pessoa coletiva número 600 085 651, com sede na freguesia de Pedroso, neste ato representado por Eng. Domingos Manuel Magalhães Oliveira, na qualidade de Presidente do Agrupamento.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** para que este assuma uma candidatura de requalificação da biblioteca da escola EB2/3 Padre António Luís Moreira.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

1- O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, acorda em conceder ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o montante total de 150,00 € (cento e cinquenta euros) a entregar a este último no dia da assinatura do presente protocolo, por meio de cheque.



TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no desenvolvimento da sua candidatura à requalificação da biblioteca;
- b) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta referentes à execução do presente protocolo;
- c) Usar a imagem gráfica designada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que representa a União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, na promoção da sua candidatura.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando até ao prazo final da candidatura a que se vai submeter o SEGUNDO OUTORGANTE.



SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Freguesia nas redes sociais.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 10 de fevereiro de 2015.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 60/2015

Pedroso, 19 de Fevereiro de 2015

Filipe Lopes

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

Domingos Oliveira

(Agrupamento de Escolas de Carvalhos)